



Lei Municipal N° 1.019/2019

Jaguaretama/CE, 28 de maio de 2019.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2020, NA FORMA
QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 96, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Jaguaretama, Estado do Ceará, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 389, de 14 de junho de 2018-STN, 9ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2019.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

- 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
- 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
- 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
- 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
- 02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
- 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.



02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 389/2018 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 389/2018, as METAS ANUAIS DA LDO 2020, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 398/2018, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2020, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e





Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 389/2018-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não - financeiras são capazes de suportar as despesas não - financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Art.16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º. - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§ 2º. - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º. - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedecem as determinações da Portaria STN nº. 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº. 389/2018.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

II- DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.



§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Parágrafo Único - a movimentação de crédito do mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 28 desta Lei, e será processada as movimentações mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub - função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art.s 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).



Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomndo-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias,



operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo município.

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou



operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário, na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).



Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão - de - obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão - de - obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão - de - obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, na proporção mensal de 1/12 avos até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.



Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como: Confederação Nacional dos Municípios, Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, União dos Vereadores e Câmara do Ceará, Conselhos Nacionais e Regionais de Secretários Municipais e Gestores e outras entidades voltadas para o desenvolvimento Municipalista.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 28 dias do mês de maio de 2019: 153º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaretama

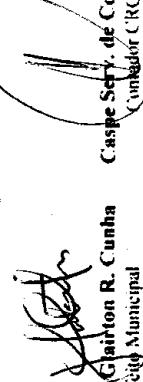
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

Art. 4º. §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2021	2022	
RECEITAS CORRENTES									
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	36.647.323,26	50.305.643,53	39.375.089,96	41.540.719,90	44.049.779,37	46.679.551,20			
CONTRIBUIÇÕES	945.086,88	1.506.378,69	707.026,81	745.913,28	790.966,44	838.187,14			
RECEITA PATRIMONIAL	338.649,96	596.207,82	348.682,27	367.859,79	390.078,52	413.366,21			
RECEITA DE SERVIÇOS	203.213,55	185.135,82	102.365,06	107.995,14	114.518,05	121.354,78			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	4.250,50	1.500,00	1.582,50	1.678,08	1.778,26			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	47.015.405,94	41.781.453,03	42.540.888,75	44.880.637,63	47.591.428,14	50.432.636,40			
RECEITAS DE CAPITAL	154.497,00	10.431.717,06	12.000,00	12.660,00	13.424,66	14.226,11			
ALIENAÇÃO DE BENS	544.977,04	5.880.566,42	7.277.550,00	7.677.815,25	8.141.555,29	8.627.606,14			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	20.000,00	21.100,00	22.374,44	23.710,19			
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	544.977,04	5.880.566,42	7.257.550,00	7.656.715,25	8.119.180,85	8.603.395,95			
Total	-12.009.530,07	-4.199.499,39	-4.337.372,93	-4.575.928,44	-4.852.314,52	-5.141.997,70			
	37.192.300,30	56.186.209,95	46.652.639,96	49.216.535,15	52.191.324,66	55.307.157,34			

Jaguaretama-CE, 28 de Maio de 2019


Francisco Cláirion R. Cunha
Casge Secy. de Cont. Pública S
Cunhalor C.R.C 907/II-2

Cidade de Jaguaretama

Prefeitura Municipal de Jaguaretama

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA	ORÇADA			PREVISÃO		
		2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)							
Pessoal e Encargos Sociais	33.558.061,57	36.670.423,99	35.716.129,05	37.680.516,15	39.956.419,32	42.341.817,55	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	21.030.389,72	21.056.304,63	19.912.112,03	21.007.278,19	22.276.117,79	23.606.002,02	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida	21.030.389,72	21.056.304,63	19.912.112,03	21.007.278,19	22.276.117,79	23.606.002,02	
Aplicações Diretas	52.227,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	52.227,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência da União	12.475.444,11	15.614.119,36	15.804.017,02	16.673.237,96	17.680.301,53	18.735.815,53	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	12.475.444,11	15.614.119,36	15.804.017,02	16.673.237,96	17.680.301,53	18.735.815,53	
DESPESA DE CAPITAL (II)							
Investimentos	2.418.580,91	9.299.680,43	10.739.635,46	11.330.315,41	12.014.666,46	12.731.942,05	
Transferências a União	2.418.580,91	8.605.941,27	10.015.473,68	10.566.324,73	11.204.530,74	11.873.441,23	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	2.418.580,91	8.605.941,27	10.015.473,68	10.566.324,73	11.204.530,74	11.873.441,23	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	49.000,00	51.695,00	54.817,38	58.089,98	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	49.000,00	51.695,00	54.817,38	58.089,98	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	693.739,16	675.181,78	712.295,68	755.318,34	800.410,84	
Aplicações Diretas	0,00	693.739,16	675.161,78	712.295,68	755.318,34	800.410,84	
RESERVA DO RPDS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	196.875,45	207.703,60	220.248,90	233.397,76	233.397,76	

Prefeitura Municipal de Jaguaretama

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
Total	35.976.642,48	45.970.104,42	46.652.659,96	49.218.535,16	52.191.334,68	55.307.157,36	

Jaguaretama-CE, 28 de Maio de 2019


Francisco Glaerton R. Cunha
Prefeito Municipal

Caspé Serviço de Cont. Pública S.

Contador CFC 90770-2

Prefeitura Municipal de Jaguaretama
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art. 53, inciso III)

(R\$)

	ACIMA DA LINHA					
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS PRIMÁRIAS						
RECEITAS CORRENTES (I)						
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	36.647.323,26	50.305.643,53	39.375.089,96	41.540.719,90	44.049.779,37	46.679.551,20
Contribuições	945.086,88	1.506.378,69	707.026,81	745.913,28	790.966,44	838.187,14
Receita Patrimonial	338.649,96	596.207,82	348.682,27	367.859,79	390.078,52	413.366,21
Aplicações Financeiras (II)	203.213,55	185.135,82	102.365,06	107.995,14	114.518,05	121.354,78
Outras Receitas Patrimoniais	203.213,55	185.135,82	102.365,06	107.995,14	114.518,05	121.354,78
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	4.250,50	1.500,00	1.582,50	1.678,08	1.778,26
Transferências Correntes	35.005.875,87	37.581.953,64	38.203.515,82	40.304.709,19	42.739.113,62	45.290.638,70
Outras Receitas Correntes	154.497,00	10.431.71,06	12.000,00	12.660,00	13.424,66	14.226,11
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	154.497,00	10.431.71,06	12.000,00	12.660,00	13.424,66	14.226,11
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I + II + III)	36.444.109,71	50.120.507,71	39.272.724,90	41.432.724,76	43.935.261,32	46.558.196,42
RECEITAS DE CAPITAL (V)	544.977,04	5.880.566,42	7.277.550,00	7.677.815,25	8.141.555,29	8.627.606,14
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	20.000,00	21.100,00	22.374,44	23.710,19
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital (X)	544.977,04	5.880.566,42	7.257.550,00	7.656.715,25	8.119.180,85	8.603.895,95
Outras Receitas de Capital (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	544.977,04	5.880.566,42	7.277.550,00	7.677.815,25	8.141.555,29	8.627.606,14
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	36.989.086,76	56.001.074,13	46.550.274,90	49.110.540,01	52.076.816,61	55.185.802,56
DESPESAS PRIMÁRIAS						
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	33.558.061,57	36.670.423,99	35.716.129,05	37.680.516,15	39.956.419,32	42.341.817,55
Pessoal e Encargos Sociais	21.030.389,72	21.056.304,63	19.912.112,03	21.007.278,19	22.276.117,79	23.606.002,02
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	52.227,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.475.444,11	15.614.119,36	15.804.017,02	16.673.237,96	17.680.301,53	18.735.815,53
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII + XIV)	33.505.833,83	36.670.423,99	35.716.129,05	37.680.516,15	39.956.419,32	42.341.817,55
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.418.580,91	9.299.680,43	10.739.635,46	11.330.315,41	12.014.686,46	12.731.942,05
Investimentos	2.418.580,91	8.605.941,27	10.015.473,68	10.566.324,73	11.204.530,74	11.873.441,23
Inversões Financeiras	0,00	49.000,00	51.698,00	54.817,38	58.089,98	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Dívida (XX)	0,00	693.739,16	675.161,78	712.295,68	756.318,34	800.410,84
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XX-XXI)	2.418.580,91	8.605.941,27	10.064.473,68	10.618.019,73	11.259.348,12	11.931.531,21
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	196.875,45	207.703,80	220.248,90	233.397,76
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XXII + XXI)	35.924.414,74	45.276.365,26	45.977.478,18	48.506.239,48	51.436.016,34	54.506.746,52
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII - XXIII)	1.064.672,01	10.724.708,87	572.796,72	604.300,53	640.800,27	679.056,04

Prefeitura Municipal de Jaguaretama
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

	ACIMA DA LINHA					(R\$)
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS PRIMÁRIAS						
RECEITAS CORRENTES (I)						
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.647.323,26	50.305.643,53	39.375.089,96	41.540.719,90	44.049.779,37	46.679.551,20
Contribuições	946.086,88	1.506.378,69	707.682,81	745.913,28	790.966,44	838.187,14
Receita Patrimonial	338.649,96	596.207,82	348.682,27	367.859,79	390.078,52	413.366,21
Aplicações Financeiras (II)	203.213,55	185.135,82	102.365,06	107.985,14	114.518,05	121.354,78
Outras Receitas Patrimoniais	203.213,55	185.135,82	102.365,06	107.985,14	114.518,05	121.354,78
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	4.250,50	1.582,50	1.678,08	1.778,26	1.778,26
Transferências Correntes	35.005.875,87	37.581.953,64	38.203.515,82	40.304.709,19	42.739.113,62	45.290.638,70
Outras Receitas Financeiras (III)	154.497,00	10.431.717,06	12.000,00	12.860,00	13.424,86	14.226,11
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	36.444.109,71	50.120.507,71	39.272.724,90	41.432.724,76	43.935.261,32	46.558.196,42
RECEITAS DE CAPITAL (V)						
Operações de Crédito (VI)	544.977,04	5.880.566,42	7.277.550,00	7.677.815,25	8.141.556,29	8.627.606,14
Alianças de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	544.977,04	5.880.566,42	7.277.550,00	7.677.815,25	8.119.180,85	8.603.895,95
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)= (V - VI - VII - VIII - IX - X)	544.977,04	5.880.566,42	7.277.550,00	7.677.815,25	8.141.555,29	8.627.606,14
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (V + XI)	36.989.086,75	56.001.074,13	46.550.274,90	49.110.540,01	52.076.816,61	55.185.802,56
	ACIMA DA LINHA					
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS PRIMÁRIAS						
DESPESAS CORRENTES (XIII)						
Pessoal e Encargos Sociais	33.558.061,57	36.670.423,99	35.716.129,05	37.680.516,15	39.956.419,32	42.341.817,55
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	21.030.389,72	21.056.304,63	19.912.112,03	21.007.278,19	22.276.117,79	23.606.002,02
Outras Despesas Correntes	52.227,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	12.475.444,11	15.614.119,36	15.804.017,02	16.673.237,96	17.680.301,53	18.736.816,53
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)						
Investimentos	33.505.833,83	36.670.423,99	35.716.129,05	37.680.516,15	39.956.419,32	42.341.817,55
Inversões Financeiras	2.418.580,91	9.298.680,43	10.739.635,46	11.330.316,41	12.014.686,46	12.731.942,05
Concessão de Empreéstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. e Cap. já Integ. (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	49.000,00	51.695,00	54.817,38	58.089,98
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	2.418.580,91	8.605.941,27	10.064.473,68	10.618.019,73	11.259.348,12	11.931.531,21
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	196.875,45	207.703,60	220.240,90	234.397,76
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XVI + XXII)	35.924.414,74	45.276.365,28	45.977.476,18	48.506.239,48	51.436.016,34	54.506.746,52
RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da Linha (XXIV)	1.064.672,01	10.724.708,87	572.796,72	604.300,53	640.800,27	679.056,04

Prefeitura Municipal de Jaguaretama
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

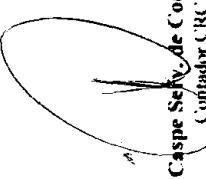
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA					
	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVII)	24.369.631,26	35.927.962,00	35.234.222,84	34.540.483,68	33.846.744,52	33.153.005,36
DÉDUÇÕES (XXX)	583.648,49	15.261.627,12	10.768.453,05	8.150.000,00	6.400.000,00	4.550.000,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.531.692,95	18.586.782,00	13.000.000,00	10.000.000,00	8.000.000,00	6.000.000,00
Demais Haveres Financeiros	583.648,49	597.738,26	500.000,00	450.000,00	400.000,00	350.000,00
(-) Restos a Pagar (XXX)	4.531.692,95	3.922.893,14	2.731.546,95	2.300.000,00	2.000.000,00	1.800.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXX)	23.785.982,77	20.666.334,88	24.465.769,79	26.390.483,68	27.446.744,52	28.603.005,36
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIIb)	1.556.374,23	3.119.647,89	-3.799.434,91	-1.924.713,88	-1.056.260,84	-1.156.260,84

aº Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2016(R\$25.342.357,00)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2020					
	VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) - (XXXd - XXXe)	431.546,95	RECEITA DE ALIEN. DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00	PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	26.390.483,68
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00	0,00	PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00	RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00	0,00	RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) =	0,00	1. XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII	24.034.222,84
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX	0,00	0,00	1. XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII	0,00	RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX	24.034.222,84

Jaguaretama-CE, 28 de Maio de 2019


 Francisco Mauricio R. Cunha
 Prefeito Municipal

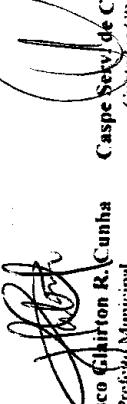

 Casipe Serrão de Cont. Pública S
 Contador CFC 30170/02

Prefeitura Municipal de Jaguaretama

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	25.342.357,00	24.369.631,26	36.927.962,00	35.234.222,84	34.540.483,68	33.846.744,52	33.153.005,36
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	25.342.357,00	24.369.631,26	35.927.962,00	35.234.222,84	34.540.483,68	33.846.744,52	33.153.005,36
DEDUÇÕES (II)							
Ativo Disponível	0,00	583.648,49	15.261.627,12	10.768.453,05	8.150.000,00	6.400.000,00	4.550.000,00
Haveres Financeiros	5.657.189,46	4.531.692,95	18.586.782,00	13.000.000,00	10.000.000,00	8.000.000,00	6.000.000,00
(-) Restos a Pagar	593.249,65	583.648,49	597.738,26	500.000,00	450.000,00	400.000,00	350.000,00
Dívida Consolidada Líquida	25.342.357,00	23.785.982,77	20.666.334,88	24.465.769,79	26.390.483,68	27.446.744,52	28.603.005,36

Jaguaretama-CE, 28 de Maio de 2019



Francisco Clilton R. Cunha Caspe Serviço de Cont. Pública S
Prefeito Municipal Contador CR 90170-2

Prefeitura Municipal de Jaguaretama
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2020

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	49.218.535,15	47.326.514,57	0,033	52.191.334,66	48.370.097,00	0,034	55.307.157,34	49.381.390,49	0,035
Receitas Primárias (I)	49.110.540,01	47.221.673,09	0,033	52.076.816,61	48.263.963,49	0,034	55.185.802,56	49.273.038,00	0,035
Despesa Total	49.218.535,16	47.325.514,58	0,033	52.191.334,68	48.370.097,02	0,034	55.307.157,36	49.381.390,50	0,035
Despesas Primárias (II)	48.506.239,48	46.640.614,88	0,033	51.436.016,34	47.670.080,02	0,034	54.506.746,52	48.666.737,96	0,035
Resultado Primário (III)=(I-II)	604.300,53	581.058,20	0,000	640.800,27	593.883,48	0,000	679.056,04	606.300,04	0,003
Resultado Nominal	-1.924.713,89	-1.850.686,43	-0,001	-0,010	-1.056.260,84	-978.925,71	-0,001	-1.156.260,84	-1.032.375,75
Divida Pública Consolidada	34.540.483,68	33.212.003,54	0,023	0,176	33.846.744,52	31.368.623,28	0,022	33.153.005,36	29.600.897,84
Divida Consolidada Líquida	26.390.483,68	25.375.465,08	0,018	0,135	27.446.744,52	25.437.205,30	0,018	0,135	25.538.397,84
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,80	3,85	3,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,00	3,75	3,80
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	148.996.000.000,00	152.721.000.000,00	156.539.000.000,00
Receita Corrente Líquida - R\$ bilhões	19.589.000.000,00	20.377.000.000,00	21.192.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1.04000	Valor Corrente / 1.07900	Valor Corrente / 1.12000

Jaguaretama-CE, 28 de Maio de 2019

Caspé Serv. de Cont. Pública S.

Contratado CRC 947.0-2

Francisco Galdion R. Cunha

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguarema

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliagão do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2020

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO			VALOR efetivo(realizado) da PIB Estadual para 2018
		Previsão do PIB Estadual para 2018	Previsão da PIB Estadual para 2018	Previsão da RCL Estadual para 2018	
Receitas Primárias (I)	18.45	8.723.000,86	1.493.658,01	1.411.720.000,00	141.720.000,00
Despesas Primárias (II)	-3,22	-1.529.918,85	-1.493.658,01	-1.411.720.000,00	141.720.000,00
Despesa Total	18,28	8.686.186,68	0,306	0,304	0,304
Despesas Primárias (I)	18,45	8.723.000,86	1.493.658,01	1.411.720.000,00	141.720.000,00
Despesas Primárias (II)	-3,22	-1.529.918,85	-1.493.658,01	-1.411.720.000,00	141.720.000,00
Receitas Total	47.278.073,27	0,034	0,267	0,266	0,267
Despesas Primárias (I)	47.500.023,27	0,033	0,266	0,266	0,267
Despesas Primárias (II)	-3,22	-1.529.918,85	-1.493.658,01	-1.411.720.000,00	141.720.000,00
Despesa Total	47.278.073,27	0,034	0,267	0,266	0,267
Despesas Primárias (I)	46.770.023,27	0,033	0,263	0,263	0,267
Despesas Primárias (II)	-3,19	-1.493.658,01	-1.493.658,01	-1.411.720.000,00	141.720.000,00
Despesa Total	50.805,00	0,000	0,003	0,003	0,003
Despesas Primárias (I)	50.805,00	0,000	0,003	0,003	0,003
Despesas Primárias (II)	-3,19	-1.493.658,01	-1.493.658,01	-1.411.720.000,00	141.720.000,00
Despesa Total	896.261,74	0,001	0,005	0,003	0,003
Despesas Primárias (I)	896.261,74	0,001	0,005	0,003	0,003
Despesas Primárias (II)	-3,19	-1.493.658,01	-1.493.658,01	-1.411.720.000,00	141.720.000,00
Despesa Total	35.927.962,00	0,025	0,202	0,202	0,202
Despesas Primárias (I)	35.927.962,00	0,025	0,202	0,202	0,202
Despesas Primárias (II)	-3,19	-1.493.658,01	-1.493.658,01	-1.411.720.000,00	141.720.000,00
Despesa Total	2.223.386,15	0,017	0,002	0,002	0,002
Despesas Primárias (I)	2.223.386,15	0,017	0,002	0,002	0,002
Despesas Primárias (II)	-3,19	-1.493.658,01	-1.493.658,01	-1.411.720.000,00	141.720.000,00
Despesa Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsão e Realizado para 2018

Jaguarema-CE, 28 de Maio de 2018

[Signature]

François Gilderton Jr. Cunha

Caspereley de Com. Pública S

Francisco Almeida

Comador CRC 907/q-2

Carlos Henrique S

Prefeitura Municipal de Jaguaretama

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2020

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019		VALORES A PREÇOS CORRENTES		2021		2022	
				%		%		%		%		%
Receita Total	37.192.300,30	56.186.298,95	51,1		46.632.639,96	-17,0	49.218.535,15	5,5	52.191.334,66	6,0	55.307.157,34	6,0
Receitas Primárias (I)	36.989.086,75	56.001.074,13	51,4		46.550.274,90	-16,9	49.110.540,01	5,5	52.076.816,61	6,0	55.185.802,56	6,0
Despesa Total	35.976.642,48	45.970.104,42	27,8		46.632.639,96	1,5	49.218.535,16	5,5	52.191.334,68	6,0	55.307.157,36	6,0
Despesas Primárias (II)	35.924.414,74	45.276.385,26	26,0		45.971.478,18	1,6	48.506.239,48	5,5	51.436.016,34	6,0	54.506.746,52	6,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.064.672,01	10.724.708,87	907,3		572.796,72	-94,7	604.300,53	5,5	640.800,27	6,0	679.056,04	6,0
Resultado Nominal												
Divida Pública Consolidada	24.369.631,26	35.927.962,00	47,4		35.234.222,84	-1,9	34.540.483,68	-2,0	33.846.744,52	-2,0	33.153.005,36	-2,0
Divida Consolidada Líquida	23.785.982,77	20.666.334,88	-13,1		24.465.769,79	18,4	26.390.483,68	7,9	27.446.744,52	4,0	28.603.005,36	4,2

ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019		VALORES A PREÇOS CONSTANTES		2021		2022	
				%		%		%		%		%
Receita Total	40.138.302,41	58.444.865,59	45,6		46.632.639,96	-20,2	47.325.514,57	1,4	48.370.097,00	2,2	49.381.390,48	2,1
Receitas Primárias (I)	38.918.992,31	58.252.317,31	45,9		46.550.274,90	-20,1	47.221.673,09	1,4	48.263.953,49	2,2	49.273.038,00	2,1
Despesa Total	38.326.352,33	47.818.102,62	23,2		46.632.639,96	-2,4	47.325.514,58	1,4	48.370.097,02	2,2	49.381.390,50	2,1
Despesas Primárias (II)	38.769.987,63	47.096.435,14	21,5		45.971.478,18	-2,4	46.640.614,88	1,4	47.670.930,02	2,2	48.666.737,98	2,1
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.149.004,68	11.155.842,17	870,9		572.796,72	-94,9	581.058,20	1,4	593.883,48	2,2	606.300,04	2,1
Resultado Nominal	1.679.654,63	3.245.057,74	93,2		-3.799.434,91	-217,1	-1.850.686,43	-51,3	-978.925,71	-47,1	-1.032.375,75	5,5
Divida Pública Consolidada	26.299.949,75	37.372.266,07	42,1		35.234.222,84	-5,7	33.212.003,54	-5,7	31.368.623,28	-5,5	29.600.897,64	-5,6
Divida Consolidada Líquida	25.670.070,47	21.497.121,54	-16,3		24.465.769,79	13,8	25.375.465,08	3,7	25.437.205,30	0,2	26.538.397,64	0,4

Nota:

Melodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO			2022*
	2017	2018	2019	
Valor Corrente x 1.07921	2,95	3,75	4,02	4,00
Valor Corrente x 1.04020				3,75
VALORES DE REFERÊNCIA				3,80
Valor Corrente / 1.00000				
Valor Corrente / 1.07900				
Valor Corrente / 1.12000				

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Jaguaretama-CE, 28 de Maio de 2019

Francisco Gilton R. Cunha
Pretor Municipal
Assinatura C.R.C. 9177/0-2

Francisco Gilton R. Cunha
Pretor Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaretama

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS
ANEJO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2020

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	-6.181.033,64	0,00
Reservado Acumulado	Reservado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	11.254.544,16	0,00
TOTAL	TOTAL	2.131.019,40	100,00	2.131.019,40	100,00	-11.254.544,16	0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
Patrimônio/Capital	Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservado Acumulado	Reservado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	TOTAL	2.131.019,40	100,00	2.131.019,40	100,00	-11.254.544,16	0,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservado Acumulado	Reservado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	TOTAL	2.131.019,40	100,00	2.131.019,40	100,00	-11.254.544,16	0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
Patrimônio/Capital	Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservado Acumulado	Reservado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	TOTAL	2.131.019,40	100,00	2.131.019,40	100,00	-11.254.544,16	0,00

Jaguaretama-CE, 28 de Maio de 2019

Francliso Glatton R. Nunes
Capo Secy./de Cont. Pública S
Comitê de Alumínio
Comitê CRC 9070-2

[Handwritten signatures]

Município de Jaguaretama - Consolidado

ANEXO DE METAS FISCAIS 2020 - Demonsatrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Disponíveis com a alienação de Ativos

AMF - Tabelle 5 (RF, art. 4, §2c, Itensos (II))
 (RS)

RECAITA DE CAPITAL	RECAITAS REALIZADAS	2016	2017	(a)	(b)	(c)
Receta de Alienagcio de Altivos						
Alienagcio de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienagcio de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)

Jaguaréama-CE, 28 de Maio de 2019

Franccisco Gilmerton R. Cuahis
Ferrocito Municipal

Prefeitura Municipal
Contador CRC RJ 9070-2

Prefeitura Municipal
Contador CRC RJ 9070-2



Prefeitura Municipal de Jaguaretama

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2020

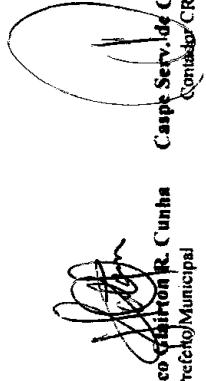
AMF - Tabela 8 (IRF, art. 4º §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIARIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2020	2021	
			0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00	0,00	0,00

Notas:

O Município de Jaguaretama não tem previsão de ter compensação e renúncia de Receita, no exercício de 2020, onde caso tenha sido possível alterar com um novo Projeto de Lei.

Jaguaretama-CE, 28 de Maio de 2019


Francisco Galdiron R. Cunha
Prefeito Municipal


Capitão Sery de Cont. Pública S
Comandante/CRC 9070-2

Município de Jaguareama - Consolidado

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VIII - Margem de Expansão das Despesas Orçamentárias
Caráter Continuado
2020

EVENTOS	2020	Aumento Permanente da Receita (+) Transferências ao FUNDEB 0,00 208,907,27 1.044.538,33	Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I) Redução Permanente de Despesas (II) 835.629,06 Margem Bruta (III) = (I + II) 0,00 0,00 0,00 Novas DCCG Geradas Pelas PPP 0,00 835.629,06 Margem Bruta (IV) = (I + II)	Margem Líquida da Expansão da DCCG (V) = (III - IV) 835.629,06
				Jaguareama-CE, 28 de Maio de 2019
				Francisco Guedes de Oliveira Capo Seco de Conta Pública S
				Prefeito Municipal Comarca de Jaguareama
				Comarca de Jaguareama

AMF - Tabelas 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)
(R\$)



Prefeitura Municipal de Jaguaretama
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES

Identificação dos Riscos		2020	Providência	2020	Providências
1 Demanda Judicial		250,000,00		250,000,00	
Otras Demandas Judiciais		250,000,00		250,000,00	
2 Dividas em Processo de Reconhecimento		400,000,00		400,000,00	
Otras Dividas em Processo de Reconhecimento		400,000,00		400,000,00	
6 Outros Passivos Contingentes		300,000,00		300,000,00	
Otros Tipos de Passivos Contingentes		300,000,00	Cred. Adic. por:	300,000,00	
SUBTOTAL		950,000,00	SUBTOTAL	950,000,00	950,000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS					
Identificação dos Riscos		2020	Providência	2020	Providências
7 Frustração de Arrecadação		500,000,00		500,000,00	
10 Outros Riscos Fiscais		100,000,00		100,000,00	
SUBTOTAL		600,000,00	SUBTOTAL	600,000,00	600,000,00
TOTAL		1,550,000,00	TOTAL	1,550,000,00	1,550,000,00

Jaguaretama-CE, 28 de Maio de 2019


 Francisco Cunha
 Prefeito Municipal


 Caspe Sozinho
 Contador CRC 9070-2